mais de uma contribuição.

Art. 2º — As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações Municipais, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971, 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subconseqüentes.

Art. 3º — Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Buritis e os de suas entidades de Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 30 de junho de 1971

Eustaquio Gonçalves Prefeito Municipal
Maria Ferreira Brito Secretário
Edc. Chefe da Seção de Fazenda

Lei nº 15/71

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Receita Fede-

ral, abre crédito adicional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação de Órgão de Assistência e Orientação Fiscal, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilizando cadastral comum, intercâmbio de equipamento e transporte.

Art. 2º - O Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal (N.A.O.F.), resultante do convênio, será Órgão Municipal, com quadro de pessoal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - As atribuições do N.A.O.F. serão determinadas no convênio, autorizado pela presente Lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), podendo para tanto, anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor, a realizar operações de crédito até o limite como antecipado da receita, assim como fica autorizado a utilizar recursos oriundos do "Supe-

ravit" financeiro ou do excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 30 de junho de 1971.

Prefeito Municipal
Secretário
Chefe do Serviço de Fazenda

Lei nº 16/71

Autoriza a doação de terreno urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Conferência de Nossa Senhora da Pena da Sociedade de São Vicente de Paula de Buritis, um lote de terreno urbano situado à Rua São Domingos e fazendo fundo com a Rua 1º de março e dividindo pela direita com rua sem denominação até a presente data e pela esquerda com terreno ocupado, porém pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1.200 m² (20x60 ms).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a pre-